

Razões de Participação Colectiva: entre Agência, Comportamento e Poderes

RICARDO BARROSO BATISTA

ABSTRACT

This article revisits the *Principle of Sufficient Reason* in the social domain and develops an account of *participatory reasons* – a subset of social reasons that justify an individual in “doing their part” within a collectively valuable pattern that a group could, in principle, realize. It offers a formal specification of participatory reasons and distinguishes them from act-based reasons, whose justificatory force depends solely on the value and feasibility of the individual act. The paper argues that participatory reasons explain coordination settings (e.g., Hi-Lo dilemma games) and everyday phenomena such as conscientious voting, environmental restraint, and peace-promoting conduct. Three competing eligibility conceptions are analyzed: an *agency-first* view (requiring genuine group agency and shared intention), a *behaviour-first* view (requiring reliable convergence of conduct), and a *powers-first* view (requiring only the effective capacity of members to play their roles in a realizable collective pattern). Each is formally articulated via a corresponding condition (strong willingness, weak willingness, and two versions of a powers requirement) and tested against three objections: *imprudence*, *opportunistic participation*, and *compensators*. The assessment supports a *powers-first* conclusion, participatory reasons can exist without current shared intentions or actual success, provided the collective pattern is in-principle realizable and the agent’s contribution is feasible. Nonetheless, the practical *priority* of such reasons is context-sensitive and may be *outweighed* by prudential or other reasons when risks or costs are high. The result is a pluralist, formally grounded framework that clarifies when participatory reasons exist, how strong they are, and why they matter for ethical judgment, social cooperation, and political legitimacy.

Keywords: agency, collective actions, ethics, normative reasons, powers conception, principle of sufficient reason, social norms, theories of rationality.

1. Introdução

O *Princípio de Razão Suficiente* (PRS), numa formulação simples, afirma que tudo o que existe tem uma razão de ser. Trata-se de uma ideia tão antiga quanto a própria filosofia, que é confirmada pela experiência quotidiana: os nossos edifícios são cons-

* Estudo realizado no âmbito do Projeto de Investigação UIDB/00683/2020 (Centro de Estudos Filosóficos e Humanísticos – CEFH), financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia. Universidade Católica Portuguesa – Centro de Estudos Filosófico-Humanísticos (CEFH).
✉ rbarrososj@gmail.com ; ribatista@ucp.pt
 <https://orcid.org/0000-0001-8360-6347>

truídos por empreiteiros, as marés são causadas pela atracção gravitacional da Lua e existe sempre uma razão para a queda de um avião. Tudo o que existe e como existe, não provém do nada, mas sim de uma razão que explica a sua existência.¹

Dito isto, importa reconhecer que, hoje, a designação de “PRS” já não remete para um único enunciado, mas para uma *família* de princípios formuláveis e aplicáveis a múltiplos contextos. Esta diversidade é evidenciada nos exemplos que anotamos:² “Tudo o que existe tem uma *razão* para a sua existência, ou na necessidade da sua própria natureza, ou na eficiência causal de um outro ser”;³ “Se uma acção *tem valor moral* então o seu valor moral tem uma *razão*”;⁴ “Todos os factos positivos têm uma *razão*”;⁵ “O artefacto belo tem uma *razão* para a sua beleza”;⁶ “Todas as acções intencionais têm uma *razão* nas crenças, estados mentais e atitudes do sujeito”.⁷

É neste horizonte que emergem as “razões sociais” e dentro destas as “razões de participação”,⁸ que são o principal objecto deste texto. Ora, se muitos dos nossos deveres e escolhas nascem socialmente de pertenças, costumes e práticas partilhadas, então, o PRS exige que tornemos inteligível como as normas e práticas sociais geram razões para a acção individual. E nesse âmbito, a nossa análise assenta em três concepções sobre como os modelos sociais podem gerar razões para a acção individual: 1) concepção centrada na agência; 2) concepção centrada no comportamento; 3) concepção centrada nos poderes. Em

-
1. Eric Barnes, “Explaining Brute Facts,” *PSA: Proceedings of the Biennial Meeting of the Philosophy of Science Association* 1 (1994): 61–68.
 2. Dado o número elevado de versões e enunciados existentes, os cinco exemplos aqui expostos são apenas uma pequena amostra, não exaurindo, de qualquer modo, tudo o que se encontra na literatura.
 3. William L. Rowe, *The Cosmological Argument*, 3rd ed. (Nova Iorque: Fordham University Press, 1998), 113.
 4. Cf. Mark T. Nelson, “The Principle of Sufficient Reason: A Moral Argument,” *Religious Studies* 32, no. 1 (1996): 18.
 5. Cf. Nicholas Rescher, *Epistemic Principles: A Primer for the Theory of Knowledge* (Bern: Peter Lang, 2016), 155.
 6. Cf. Alex Neill, “Schopenhauer and the Foundations of Aesthetic Experience,” in *Aesthetic Experience*, ed. Richard Shusterman and Adele Tomlin (Nova Iorque: Routledge, 2008), 182–83.
 7. Cf. Ismay Barwell and Kathleen Lennon, “II — The Principle of Sufficient Reason,” *Proceedings of the Aristotelian Society* 83, no. 1 (1983): 20, doi:10.1093/aristotelian/83.1.19.
 8. Cf. Garrett Cullity, “Participatory Moral Reasons: Their Scope and Strength,” *Journal of Practical Ethics* 11, no. 1 (2023): 2–3, doi:10.3998/jpe.3548.

termos do PRS, isto traduz-se em explicar que factos sociais (acerca de um grupo *G* e de um padrão social *P*) satisfazem, quer a geração de razões normativas, quer o alvo dessas razões e a sua ordem de precedência. A resposta a estas questões clarifica não só a racionalidade do comportamento ético e social, mas, também a legitimidade da acção política enquanto ordenada pela razão.

Tomemos da filosofia política a problemática da racionalidade do *voto útil* e do *voto de consciência*⁹ a partir da seguinte experiência mental. Imaginemos que se aproximam umas eleições e que o João tenciona votar no Partido *Px*. O João tenciona votar em *Px* porque está convencido de que esse partido formaria o melhor governo possível, além de ser, no seu ponto de vista, o único partido capaz de resolver os problemas urgentes do país. Porém, o João sabe que poucos eleitores partilham a sua visão e que o candidato do *Px*, muito provavelmente, não será eleito no seu círculo eleitoral. Ainda assim, considera que tem razões suficientes para votar nele, e vota.

A razão que o João invoca para eleger o seu voto é de natureza social, mais especificamente, de natureza “participativa colectiva”. As razões participativas colectivas (também chamadas de razões de participação) são razões especiais, um subconjunto específico, dentro do conjunto das “razões sociais”. Elas dão razão ao indivíduo para agir *sob o lema* de “fazer a sua parte para o bem comum” num curso de acção que um grupo pode, em princípio, levar a cabo em conjunto. Nestes casos, a razão que justifica o indivíduo a *fazer a sua parte* decorre da virtude de um *modelo colectivo* (um padrão social), e não do mérito da contribuição individual considerada solitariamente. Como podemos verificar, a razão pela qual o João decidiu votar em *Px* é desta natureza. Ele não vota com a intenção de alcançar um efeito imediato prático – o seu voto não vai alterar o desfecho eleitoral, nem levará os outros eleitores a reconsiderar as suas posições, nem terá um impacto positivo directo (numa racionalidade consequencialista).¹⁰ A motivação do seu

-
9. Cf. Keith Dowding, “Rational Choice Theory and Voting,” in *The Routledge Handbook of Elections, Voting Behavior and Public Opinion*, ed. Justin Fisher et al. (Londres: Routledge, 2017), 31, doi:10.4324/9781315712390; Cf. R. Michael Alvarez, D. Roderick Kiewiet, and Lucas Núñez, “Preferences, Constraints, and Choices: Tactical Voting in Mass Elections,” in *The Routledge Handbook of Elections, Voting Behavior and Public Opinion*, ed. Justin Fisher et al. (Londres: Routledge, 2017), 181–82, doi:10.4324/9781315712390.
 10. Cf. Christopher Woodard, “Reasons for Rule Consequentialists,” *Ratio* 35, no. 4 (2022): 252–53, doi:10.1111/rati.12352.

voto assenta na sua visão do bem-comum e no facto de o eleitorado poder, em potência (não é um evento impossível), eleger o Partido *Px* (que ele considera ser a melhor opção), ou seja, votar no seu candidato é, para ele, *fazer a sua parte* num padrão “ideal” do que seria o melhor comportamento colectivo.

Contudo, para algumas correntes dominantes, como, por exemplo, o *consequencialismo de actos*¹¹ ou o *consequencialismo de regras*¹² este raciocínio seria inválido. Apesar de ambas estas posições admitirem que há razões para desempenharmos o nosso papel num modelo virtuoso colectivo, elas acreditam que tais razões *devem* depender da diferença concreta que a acção individual produz no resultado final. Nessa óptica, não basta que uma acção faça parte de um modelo virtuoso, mas, também é necessário que a contribuição dela, considerada isoladamente, produza um ganho consequencial significativo.

Por outro lado, há filósofos que admitem a validade das razões participativas, mas sob condições restritivas, por exemplo, alguns exigem que os restantes membros da comunidade desempenhem efectivamente as suas partes num modelo virtuoso, enquanto outros aceitam uma visão mais circunscrita, em que as razões participativas só podem existir se o grupo social se constituir para formar aquilo que se designa como “agente colectivo”.¹³ Ambas estas acepções excluem, necessariamente, a existência de razões participativas no caso específico do João. Por conseguinte, segundo qualquer uma destas abordagens filosóficas, o João estaria errado ao atribuir a si mesmo uma razão participativa para o seu “voto de consciência”, pelo que este, não seria racionalmente “valioso”.

Todavia, na vida quotidiana é fácil reconhecer fenómenos semelhantes aos do voto do João (razões participativas). É recorrente as pessoas votarem em candidatos com poucas chances de vencer, precisamente por entenderem a sua acção como uma contribuição para um modelo político ideal. Analogamente, muitos indivíduos adoptam comportamentos ambientalmente responsáveis, não por acreditarem

-
11. Cf. Preston Greene and Benjamin A. Levinstein, “Act Consequentialism without Free Rides,” *Philosophical Perspectives* 34, no. 1 (2020): 88–116, doi:10.1111/phpe.12138.
 12. Cf. Leonard Kahn, “Rule Consequentialism and Scope,” *Ethical Theory and Moral Practice* 15, no. 5 (2012): 631–46, doi:10.1007/s10677-012-9357-4.
 13. Cf. Christian List, “What Is It Like to Be a Group Agent?,” *Notas* 52, no. 2 (2018): 295–97.

que tais acções individuais tenham efeitos significativos por si só na melhoria do ambiente do planeta, mas, porque reconhecem nelas a sua contribuição pessoal para um padrão colectivo desejável de protecção ambiental. Outro exemplo pode ser encontrado na promoção da paz, a saber, há quem evite tomar parte em comportamentos socialmente maioritários de violência, não porque, isoladamente, isso impeça a violência, mas porque acreditam num modelo colectivo que reduz a hostilidade e torna a paz mais próxima.

É verdade que, em cada um destes exemplos, poderia ser possível imaginar explicações alternativas para estes comportamentos, mas, uma interpretação verossímil indica que, é frequente, assumimos genuinamente a existência de razões participativas.

Na próxima secção vamos clarificar o que se entende por “razões participativas”, onde é apresentada uma formulação formal do conceito e é feita a distinção das razões baseadas na acção. Na terceira secção vamos apresentar três concepções de elegibilidade – centradas na agência, no comportamento e nos poderes – formalizando as suas respectivas condições (disposição forte, disposição fraca e duas versões da condição dos poderes), indicando as suas implicações práticas. Na quarta secção vamos examinar três objecções que são feitas – a imprudência, a participação oportunista e os compensadores – para testar os limites de cada concepção. Na quinta secção analisamos como as disposições modulam a posição da razão participativa na hierarquia deliberativa, especificando quando ela conserva precedência e quando cede a razões prudenciais ou de outro tipo, por último, concluímos que a *concepção centrada nos poderes* oferece uma solução plausível para a existência de *razões participativas*, compatível com um quadro *pluralista de razões*.

2. Fundamentos das Razões de Participação

Como tivemos oportunidade de ver na introdução, as *razões de participação colectiva* são razões na medida em que ponderam a favor de uma acção, embora, não de forma conclusiva (podendo ser suplantadas por outras).¹⁴ Estas razões surgem quando se observa alguém a consi-

14. Com respeito à questão de saber se as razões são factos ou estados mentais; quanto a saber se as condições relevantes para ter uma razão participativa exigem a verificação de factos, ou, em alternativa, a crença de que esses factos se verificam, procuramos manter

derar uma *acção individual* como *representação da sua parte* num *padrão social desejável* (ou ideal) que, em princípio, um grupo G pode alcançar em conjunto.¹⁵ Uma formulação dessas razões é a seguinte:

Razão Participativa (RP): Um agente A tem uma razão participativa RP para fazer x quando x é a sua contribuição para um *padrão social óptimo* P_o de comportamento que um grupo G pode, pelo menos potencialmente, *realizar em conjunto*.

Que também pode ser formalizada do seguinte modo:

Para qualquer agente (a), acção (x),

(C1) $a \wedge x$

(C2) Existem g, p_o tais que grupo (g) $\wedge$ padrão social (p)

(C3) Membro (a, g)

(C4) Realizar em conjunto (p_o, g)

(C5) Contribuição (a, x, p_o) (isto é, x é a contribuição de a em p_o)

(C6) *Padrão social óptimo* (p_o)

(C7) $\Diamond$ Realizável (p_o, g) (isto é, p_o é potencialmente realizável por g)

$\therefore RP(a, x) \leftrightarrow (C1-C7)$.

Quem aceita a existência das *razões participativas*, também aceita que estas diferem *subtilmente* das chamadas *razões baseadas na acção* (*act-based*). As razões baseadas na acção, tal como o nome indica, também são razões sociais para explicar a acção dos indivíduos – também incluem a não-acção como uma modalidade do agir –,¹⁶ e têm a seguinte formulação:

Razão baseada na Acção (RbA): Um agente A tem uma razão baseada na acção para fazer x se, e somente se, x for valiosa (boa, justa, correta, benéfica, etc.) e estiver disponível/elegível para ser realizada nas circunstâncias de A .

a neutralidade nesses assuntos que por uma questão de dimensão não irão aqui ser tratadas. Em todos os casos aqui discutidos, vamos assumir que o agente possui apenas crenças verdadeiras.

15. Cf. Ezequiel A. Di Paolo and Hanne De Jaegher, “Enactive Ethics: Difference Becoming Participation,” *Topoi* 41, no. 2 (2022): 241–56, doi:10.1007/s11245-021-09766-x.
16. Cf. Kieran Setiya, “What Is a Reason to Act?,” *Philosophical Studies* 167, no. 2 (2014): 224–26, doi:10.1007/s11098-012-0086-2.

Para qualquer agente (a), acção (x) e circunstâncias(c),

(C1) $a \wedge x \wedge c$

(C2) *Valor* (x) (x é boa/justa/correcta/benéfica, etc.)

(C3) *Elegível* (x, a, c) (x está ao alcance de a nas circunstâncias c ; exequível com os meios/capacidades/oportunidade de a)

$\therefore \text{RbA}(a, x, c) \leftrightarrow (\text{C1}-\text{C3})$.

Em verdade, tanto as *razões participativas* como as *baseadas na acção* pressupõem dois conceitos essenciais, a saber, o *valor* (ou qualidade positiva, como justiça, bondade, etc.) e a *elegibilidade*. A elegibilidade é uma condição necessária que deve-se entender como *exequibilidade prática*, isto é, a acção tem de estar ao alcance do agente nas circunstâncias presentes (meios, capacidade, oportunidade). No caso das *razões baseadas na acção*, é suficiente a conjunção do valor com a *elegibilidade individual*. Já nas *razões de participação*, o valor reside no *padrão social óptimo* e a razão do agente nasce do querer *fazer a sua parte* quando se verificam *duas elegibilidades distintas*: 1) a sua parte é executável por ele (elegibilidade individual) e 2) o padrão em causa é *realizável em princípio* pelo grupo (elegibilidade comunitária). Assim, um gesto isolado de apelo à paz pode ser valioso, mas não é, por si, suficiente para produzir uma paz duradoura; ainda assim, pode ser elegível como contribuição para um *padrão comunitariamente realizável* (por exemplo, práticas consistentes de apelo à paz).¹⁷

Há boas razões para admitir a existência de razões participativas, das quais desejamos salientar duas.

A primeira justificação é de carácter prático. As razões participativas permitem explicar de forma adequada fenómenos como o do João, em que a motivação do agente não depende do efeito isolado da sua acção, mas, do seu querer *fazer a sua parte* num padrão comunitário valioso e, em princípio, realizável. Também na prática quotidiana, e fora das discussões filosóficas especializadas, muitas pessoas parecem operar implicitamente com o conceito de razões participativas, como demonstrado pelos casos em que indivíduos realizam acções sem expectativa de efeitos imediatos ou individuais – como no exemplo da

17. Alguns autores consideram que razões baseadas na acção são um caso especial das razões participativas. Cf. Christopher Woodard, “The Common Structure of Kantianism and Act-Utilitarianism,” *Utilitas* 25, no. 2 (2013): 254, doi:10.1017/S0953820812000489; Cf. Michael Bacharach, “Interactive Team Reasoning: A Contribution to the Theory of Co-Operation,” *Research in Economics* 53, no. 2 (1999): 118, doi:10.1006/reec.1999.0188.

reciclagem ou da promoção da paz –, justificando a sua conduta apenas por quererem ser parte de uma acção colectiva ideal. Este fenómeno sugere, portanto, que o conceito de razões participativas tem um papel explicativo relevante para a compreensão do comportamento humano. Estas razões de carácter mais prático são talvez as mais persuassivas para se entender a relevância das razões participativas.

A segunda justificação é de carácter teórico. Como D. Regan, M. Bacharach e outros autores salientaram,¹⁸ o conceito de razões participativas revela-se particularmente útil para explicar situações como o famoso dilema estratégico “Hi-Lo” da teoria dos jogos. Neste dilema dois jogadores escolhem, simultaneamente, entre Hi e Lo. Os jogadores reconhecem a mesma ordem de preferências: Hi-Hi é o melhor desfecho para ambos (que rende dez pontos); Lo-Lo é pior (rende um ponto), mas ainda assim preferível a qualquer desencontro entre jogadores (Hi-Lo ou Lo-Hi), que rende zero pontos a cada um. Intuitivamente, cada jogador “deveria” escolher Hi. No entanto, sem garantias sobre o que o outro fará, cada um receia falhar a coordenação e ficar com zero pontos, por isso, Lo aparece como a opção mais “segura”, e Lo-Lo torna-se um equilíbrio meritório. É este desfazamento entre o que é melhor em conjunto (Hi-Hi) e o que é seguro individualmente (Lo, equilíbrio meritório), num ambiente de incerteza, que gera o dilema.

As *razões baseadas na acção* têm dificuldade em explicar por que razão cada jogador *tem* motivos para escolher Hi. Se avaliarmos apenas a acção *individual* do agente, dadas as circunstâncias individuais, essas razões concluem que, se o companheiro jogar Lo, então, escolher Hi é uma escolha inferior (equivale a zero) a Lo (que dá um ponto). Assim, considerando que Lo-Lo é o desfecho mais seguro do jogo, as *razões baseadas na acção* valorizam Lo-Lo,¹⁹ mas não explicam o “erro” estratégico cometido por ambos os jogadores que *deviam* estar coordenados para maximizarem o resultado com a escolha de Hi (dez pontos).

18. Cf. Donald H. Regan, “How to Be a Moorean,” *Ethics* 113, no. 3 (2003): 663, doi:10.1086/367589; Cf. Donald H. Regan, *Utilitarianism and Co-Operation* (Oxford, New York: Oxford University Press, 1980), 18–21; Cf. Michael Bacharach, *Beyond Individual Choice: Teams and Frames in Game Theory*, ed. Natalie Gold and Robert Sugden (Princeton, NJ: Princeton University Press, 2006), 141–44.

19. Porque nesse modelo cada um dos jogadores fez o melhor que podia por, erradamente, assumir a decisão do outro como fixa (e determinada).

É neste ponto que as *razões participativas* mostram a sua força explicativa. Elas introduzem explicitamente o *padrão colectivo* como portador de valor: Hi-Hi é o *padrão óptimo*, e cada jogador tem uma razão para *fazer a sua parte* nesse padrão – isto é, escolher Hi – desde que (1) a sua acção seja elegível para si (pode, de facto, escolher Hi) e (2) o padrão seja, em princípio, *realizável* pelo par de jogadores (elegibilidade cooperativa). A razão para agir não deriva do mérito da escolha isolada (Hi considerado sozinho), mas do valor do *todo cooperativo* de que essa escolha faz parte. Deste modo, mesmo quando o padrão não se realiza, faz sentido dizer que cada jogador *tinha* uma *razão participativa* para escolher Hi. A razão nasce do valor do padrão Hi-Hi e do dever de coordenação que ele fundamenta. É precisamente esta dimensão – o “fazer a sua parte” num padrão valioso realizável – que as razões baseadas na acção não captam e que as razões participativas tornam claras.²⁰

É importante notar que podemos utilizar o conceito de razões participativas tanto no domínio das razões *motivacionais* como no das razões *normativas*, ou em ambas. Neste artigo, por uma questão de delimitação de texto, o nosso foco assentará nas razões normativas, assumindo-se, todavia, que razões normativas de natureza participativa poderiam também servir como razões motivacionais efectivas para os agentes. Se tal hipótese estiver certa, o conceito de razões participativas poderia igualmente servir para explicar certos comportamentos individuais nos casos em que tais razões motivam os agentes a agir.²¹

Nesta secção distinguimos claramente as razões participativas das razões baseadas em acções. Contudo, como é evidente na definição formal, o conceito de razões participativas pressupõe a existência de um grupo relevante *G* capaz de realizar determinado padrão de acção *P*. Isto conduz-nos naturalmente à questão da relação que existe entre as razões participativas e os fenómenos tradicionalmente designados por “agência colectiva” (*group agency*),²² investigados por autores como R. Tuomela e M. Bratman.²³

20. Cf. Kirk Ludwig, “Collective Obligations and the Moral Hi-Lo Game,” in *Value, Morality and Social Reality. Essays Dedicated to Dan Egonsson, Björn Petersson and Toni Ronnow-Rasmussen*, ed. Fabrice Teroni (Lund: Lund University Press, 2023), 89–111.

21. Isto é algo que certamente poderá ficar para ser desenvolvido noutra ocasião.

22. Cf. Philip Pettit, “Five Elements of Group Agency,” *Inquiry* 68, no. 3 (2025): 1069–89, doi:10.1080/0020174X.2023.2208391.

23. Cf. Raimo Tuomela, *Social Ontology. Collective Intentionality and Group Agents* (Oxford, New York: Oxford University Press, 2013), 51–52; Cf. Michael E. Bratman, *Shared*

Com esta distinção feita entre estes dois tipos de razões, cumpre agora precisar as condições sob as quais uma razão participativa é válida. Na próxima secção iremos apresentar os requisitos que recaem sobre o grupo *G* e sobre o padrão *P*, desde posições fortes, que exigem uma *agência colectiva plena* e uma *intencionalidade partilhada*, até leituras mais moderadas, que exigem apenas *realizabilidade cooperativa* e *elegibilidade do papel* de cada participante para fundamentar as razões participativas.

3. Conceções de elegibilidade das razões participativas: agência, comportamento e poderes

Para dar seguimento natural ao que ficou estabelecido na secção anterior, avançamos agora para o quadro geral das *razões de participação* e da sua relação com a *agência colectiva*. Nesse sentido, vamos identificar e distinguir três concepções em graduação contínua: uma primeira *forte*, que exige um agente colectivo plenamente constituído; uma segunda *moderada*, que requer uma intencionalidade partilhada e/ou mediada institucionalmente e uma terceira *minimalista*, que necessita apenas da possibilidade prática cooperativa do modelo ideal e a elegibilidade individual. Em cada um destes três casos, explicitaremos as condições que recaem sobre o grupo *G* e o padrão *P*, juntamente com o tipo de razão que se atribui ao participante, bem como a sua respectiva força normativa.

3.1 Concepção centrada na agência

A primeira destas concepções é designada por *concepção centrada na agência (agency-first)*.²⁴ O seu pressuposto fundamental é que, para o padrão colectivo *P* ser elegível, ele tem de constituir um exercício genuíno de *agência colectiva* por parte do grupo *G*. Com efeito, a noção de agência colectiva admite múltiplas interpretações filosóficas diferentes, o que significa que há várias formas de enunciar e descrever esta concepção.²⁵ No entanto, quase todas estas interpretações impõem, pelo menos implicitamente, uma restrição específica com

Agency. A Planning Theory of Acting Together (Oxford, New York: Oxford University Press, 2014), 126–29; 188.

24. Cf. Christopher Woodard, “Three Conceptions of Group-Based Reasons,” *Journal of Social Ontology* 3, no. 1 (2017): 111, doi:10.1515/jso-2016-0006.

25. Cf. Pettit, “Five Elements of Group Agency,” 1169–71.

respeito à *elegibilidade* dos padrões colectivos, a saber, a presença daquilo que é designado como a *condição forte de disposição* (*strong willingness requirement*). Esta condição pode ser formulada do seguinte modo:

Condição de Disposição Forte (CDF): Um agente A tem uma *razão participativa* para desempenhar o seu papel x no padrão colectivo P , se e somente se, nas circunstâncias em causa, os restantes membros de G adoptarem as condutas e intenções necessárias para que P se realize como uma acção efectiva do grupo (isto é, como um exercício de agência colectiva).

$$RP(A, x, P; C) \leftrightarrow (\forall i \in G \setminus \{A\} D_i(P; C)) \wedge AG(G, P; C)$$

De acordo com esta *condição de disposição forte*, um indivíduo só poderá ter razões de participação para desempenhar a sua parte num determinado padrão de acção se as condições que tornam esse padrão num exercício genuíno de agência colectiva estiverem já satisfeitas, ou vierem a ser satisfeitas caso ele cumpra a sua parte. Assim, não é suficiente que os outros membros do grupo simplesmente manifestem o comportamento necessário para realizar o padrão em questão;²⁶ exige-se, também, que possuam os estados intencionais “adequados”, tais como crenças e intenções. Em síntese, esta concepção defende que só pode haver razões participativas se houver efectivamente agência colectiva.²⁷

3.2 *Concepção centrada no comportamento*

A segunda concepção, designada por *concepção centrada no comportamento* (*behaviour-first*),²⁸ é mais moderada do que a concepção anterior. Segundo esta abordagem, em vez de ser necessário que o padrão colectivo P seja um exercício pleno de agência colectiva (com sólidas intenções partilhadas e coordenação explícita), é necessário apenas que o agente ao fazer a sua parte x , os restantes membros tenderão, naturalmente, a convergir os seus comportamentos para que P se concretize.

26. Cf. Raimo Tuomela, “We-Thinking, We-Mode, and Group Agents,” in *Social Ontology, Normativity and Law*, ed. Miguel García-Godínez, Rachael Mellin, and Raimo Tuomela (Berlin: De Gruyter, 2020), 11.

27. Cf. Tuomela, *Social Ontology. Collective Intentionality and Group Agents*, 106.

28. Cf. Woodard, “Three Conceptions of Group-Based Reasons,” 112.

Nesta concepção o foco desloca-se da ideia da existência de intenções comuns, para a ideia de uma *convergência efectiva de condutas*. Por outras palavras, esta abordagem *não exige* que os outros membros possuam estados intencionais exclusivos ou um compromisso forte prévio. Nesta abordagem basta que os membros tenham uma *disposição fraca* (ou presente) para agir conforme o padrão ideal quando as condições certas se verifiquem – por exemplo, dados certos incentivos, normas ou expectativas partilhadas. Assim, a elegibilidade do padrão depende menos de uma espécie de “mente colectiva” e mais da *probabilidade prática* de que os comportamentos associados se alinhem. Para a nossa temática das *razões participativas*, isto significa que o agente pode ter uma razão para “fazer a sua parte” sempre que (1) a sua acção seja exequível e (2) seja razoável esperar que, dadas as circunstâncias, os demais o *acompanhem* comportamentalmente, permitindo que o padrão se realize. Esta concepção fundamenta-se, portanto, num requisito mais moderado, que é denominado por *condição de disposição fraca* (*weak willingness requirement*). Esta condição pode ser formulada do seguinte modo:

Condição de Disposição Fraca (CDF): Um agente A tem uma *razão participativa* para desempenhar o seu papel x no padrão coletivo P , se e somente se, nas circunstâncias em causa, os restantes membros de G exibirem o comportamento necessário para que P se realize.

$$RP(A, x, P; C) \leftrightarrow (\forall i \in G \setminus \{A\} B_i(P; C) \wedge R(P; C))$$

Segundo a *condição de disposição fraca*, um agente só tem *razões participativas* para fazer a sua parte x num padrão de acção colectiva P quando, *em virtude do seu contributo*, esse padrão *vem de facto a realizar-se* (ainda que o contributo do agente, por si só, não complete P). O que este requisito requer aos restantes membros do grupo é que mostrem apenas uma *disposição fraca para cooperar*, isto é, que *exibam a potencialidade de ajustarem o seu comportamento* à concretização do padrão óptimo, sem que se exijam estados intencionais específicos adicionais. Em suma, não há razões participativas sem realização efectiva do padrão colectivo.²⁹

29. Cf. Bill Wringe, “Collective Obligations: Their Existence, Their Explanatory Power, and Their Supervenience on the Obligations of Individuals,” *European Journal of Philosophy* 24, no. 2 (2016): 488, doi:10.1111/ejop.12076; Cf. Anne Schwenkenbecher, “Joint

Tanto a *concepção centrada na agência* (primado da agência) como a *concepção centrada no comportamento* (primado do comportamento) convergem numa consequência: em contextos não-cooperativos (como o caso do João) *não há razões participativas*. De facto, no exemplo do voto não há eleitores suficientes dispostos a votar no Partido Px – e muito menos com os estados intencionais “apropriados” para que a eleição de um governo desse partido constitua um exercício genuíno de *agência colectiva*.

Porém, as duas concepções, da agência e do comportamento, divergem num ponto que convém explicar. Imaginemos, por exemplo, o seguinte padrão colectivo, “Apagar voluntariamente todas as luzes entre as 20:00 e as 21:00 (durante uma hora)”, à semelhança da iniciativa global *Earth Hour*, promovida anualmente para sensibilizar para a crise climática e o consumo de energia.³⁰ Se, porventura, nesse intervalo de tempo, as luzes estiverem apagadas devido a uma falha de rede que gerou um apagão, a *condição de disposição fraca* fica, tecnicamente, satisfeita. Isto é, o padrão colectivo realizou-se, pois o efeito exigido (as luzes desligadas) de facto acontece. Contudo, se este evento for lido à luz da *condição de disposição forte* tal padrão não se cumpriu, pois falta a de *intencionalidade partilhada* de “fazer a nossa parte” para alcançar o padrão não aconteceu, porque não houve uma adesão voluntária ao objectivo comum, apenas uma “coincidência factual” imposta por circunstâncias externas aos sujeitos (a quebra de electricidade).

Por conseguinte, o contraste torna-se claro, para a condição fraca basta a convergência efectiva de comportamentos e o resultado factual, já para a condição forte, além disso é necessário verificarem-se estados intencionais adequados e partilhados (disposição e propósito comuns) que convertam essa convergência num *exercício genuíno de agência colectiva*.

Moral Duties,” *Midwest Studies in Philosophy* 38 (2014): 70–71, doi:10.1111/misp.12016; Cf. Susan L. Hurley, *Natural Reasons. Personality and Polity*, 2nd ed. (Oxford, New York: Oxford University Press, 1992), 146; Cf. Regan, *Utilitarianism and Co-Operation*, 124.

30. Esta iniciativa convida as pessoas, instituições e cidades a apagar voluntariamente as luzes durante uma hora.

3.3 *Concepção centrada nos poderes*

A terceira concepção é a designada *concepção centrada nos poderes* (*powers-first conception*).³¹ De acordo com esta perspectiva, para que haja uma *razão participativa*, é apenas necessário que os membros de G tenham a *capacidade* (o poder efectivo) de fazer a sua parte num padrão colectivo P . Não se exige, por isso, qualquer disposição prévia – nem a forte (estados intencionais apropriados), nem a fraca (mera tendência comportamental). Desta forma, a concepção centrada nos poderes sustenta aquilo que é nomeado como de *condição dos poderes* (*powers requirement*), que possui duas versões possíveis, uma fraca e outra forte.³²

A versão fraca, designada por *condição fraca dos poderes* (CfP), estabelece o seguinte:

CfP: Um agente A tem uma *razão participativa* para desempenhar a sua parte x no padrão P , se e somente se, nas circunstâncias em causa, os membros de G *tiverem capacidade efectiva* para exibir o comportamento necessário à realização de P .

$$RP(A, x, P; C) \leftrightarrow (EA(x; C) \wedge \forall i \in G \setminus \{A\} CE_i(P; C))$$

Com efeito, esta condição é, de certa forma, próxima da *condição de disposição fraca* que vimos acima. A diferença entre as duas, é que esta condição substitui a *disposição* pela simples *capacidade*. Na (CDF), A tem uma razão participativa apenas se os restantes membros de G efectivamente alinharem o seu comportamento (ou, pelo menos, for razoável esperar que o façam dadas as circunstâncias). Já na (CfP), basta que esses membros *tenham a capacidade efectiva* para o comportamento óptimo – mesmo que não haja, no momento, qualquer disposição (fraca ou forte) para o realizar. Logo, a (CfP) é uma condição ainda mais fraca, pois, assegura a elegibilidade cooperativa de P ao nível da *possibilidade prática* e não ao nível da *adesão comportamental* (ou intencional).

Já a versão forte, designada por *condição forte dos poderes* (CFP), impõe uma exigência mais completa:

31. Cf. Woodard, “Three Conceptions of Group-Based Reasons,” 113.

32. Cf. Thomas Pink, “Power, Scepticism and Ethical Theory,” *Royal Institute of Philosophy Supplements* 76 (2015): 225–51, doi:10.1017/S1358246115000119.

CFP: Um agente A tem uma *razão participativa* para desempenhar a sua parte x no padrão P , se e somente se, nas circunstâncias em causa, os membros de G *tiverem capacidade efetiva* para exibir *tanto* o comportamento *como* os *estados intencionais necessários* para que P se constitua como um *exercício genuíno de agência colectiva*.³³

$$RP(A, x, P; C) \leftrightarrow (\forall i \in G [CE_i(P; C) \wedge EI_i(P; C)] \wedge S(G, P; C))$$

Enquanto, a (CfP) diz-nos que não há razão participativa para executar uma acção se o padrão colectivo não puder ser realizado (de facto) pelos indivíduos envolvidos. Por sua vez a (CFP) afirma que um agente não tem uma *razão participativa* para fazer a sua parte num padrão colectivo se esse padrão *não puder ser concretizado como um exercício genuíno de agência colectiva*.

Ora, tanto a versão fraca (CfP) como a versão forte (CFP) incidem no que os *indivíduos* são capazes de fazer. Por isso, neste enquadramento, a questão reposiciona-se nas *capacidades efectivas individuais*. Se na (CfP) basta que cada membro *possa* exibir o comportamento requerido pelo modelo colectivo. Na (CFP) exige-se adicionalmente que cada indivíduo *possa* também adoptar os *estados intencionais necessários* para que o modelo colectivo seja válido enquanto *acção colectiva*.

Importa salientar que nenhuma destas condições requer que o grupo ou comunidade, enquanto entidade colectiva, *tenha* de facto a capacidade para agir. Mesmo no caso hipotético de que todos os indivíduos (considerados membros) *possam* desempenhar os seus papéis e *possam* adoptar as intenções adequadas, daí não se segue que o grupo possua, por ele próprio, *capacidade de agência colectiva*.³⁴

Convém, ainda sublinhar, que as *condições de disposição* (fraca e forte) e as *condições de poderes* (fraca ou forte) são apenas *condições necessárias* para a razão participativa e não são razões suficientes. Cada uma destas condições é teoricamente compatível com a adição de *outras condições*

33. Em termos práticos não basta poder comportar-se do modo exigido, é preciso também poder adoptar as intenções apropriadas que fazem de P uma acção do grupo.

34. Com respeito a este tipo de condições, H. Lawford-Smith designa por “grupo descoordenado” (*uncoordinated group*). Cf. Holly Lawford-Smith, “What ‘We’?,” *Journal of Social Ontology* 1, no. 2 (2015): 230–31. Segundo este autor, tais grupos sociais não têm deveres colectivos porque não conseguem agir como “agentes colectivos”. Noutro espectro F. Pinkert não acredita na ideia de “grupos descoordenados”, segundo ele um grupo descoordenado é um não-grupo. Cf. Felix Pinkert, “What We Together Can (Be Required to) Do,” *Midwest Studies In Philosophy* 38, no. 1 (2014): 187–202, doi:10.1111/misp.12023.

adicionais que possam ser requeridas para que surjam razões participativas. Assim, nenhuma das três concepções (agência, comportamento ou poderes) esgota, por si só, a explicação do fenómeno participativo. Cada uma deve ser vista como *parcial* ou *pré-teórica*, clarificando as condições necessárias para que um padrão coletivo possa gerar razões de participação.

Consequentemente, brota daqui outra relevante diferença prática, a saber, as concepções de *agência* e de *comportamento* tendem a excluir razões participativas em *contextos não cooperativos*, ao passo que a concepção de *poderes* inclui-as *mesmo em contextos não cooperativos* (desde que as capacidades individuais relevantes estejam presentes).³⁵

Na próxima secção vamos analisar as objecções que são colocadas às três concepções apresentadas. A partir daqui, iremos confrontá-las com as dificuldades intuitivas que surgem em casos paradigmáticos: (1) a *objecção da imprudência*, que testa se a concepção centrada nos poderes não abre espaço a acções imprudentes e perigosas; (2) a *objecção da participação oportunista*, que questiona se a concepção centrada na agência não é excessivamente restritiva quando o modelo colectivo se realiza sem a necessidade de intenções partilhadas; e (3) a *objecção dos compensadores*, que interroga se as versões de “disposição” não excluem indevidamente razões quando mecanismos previsíveis (regulares) neutralizam o efeito individual dos agentes.

4. Objecções às Razões Participativas: imprudência, participação oportunista e compensadores

As três concepções de razões participativas – agência, comportamento e poderes – enfrentam tensões intuitivas distintas.

4.1 A objecção da imprudência

À primeira vista, a concepção centrada nos poderes pode sugerir uma certa abertura à imprudência e a comportamentos perigosos para o agente. Vejamos, se basta apenas a alguém poder desempenhar a sua parte para ter uma “razão participativa”, então, esse alguém poderia justificadamente *agir isoladamente* em padrões que, na prática, poderiam

35. Cf. Jules Salomone-Sehr, “Cooperation: With or without Shared Intentions,” *Ethics* 132, no. 2 (2022): 430–31, doi:10.1086/716877.

ser potencialmente de risco para o próprio.³⁶ Por exemplo, alguém poderia apresentar-se num derby de futebol, potencialmente tenso entre claque, “para de boa vontade dar um exemplo de civilidade”, esperando que o seu exemplo e presença motive os outros aderirem a uma postura diferente e ordeira de se estar no futebol. Um outro exemplo hipotético, poderia ser alguém no trânsito que perante uma mudança súbita de cor no sinal luminoso, ignorasse as viaturas “coladas” atrás de si, e travasse subitamente para parar a viatura antes do sinal, raciocinando que os condutores que o procedem, vão proceder de igual modo, sem quaisquer riscos de choque traseiro ou em cadeia.

A intuição de que existe risco nestes comportamentos hipotéticos é forte e, por isso, a objecção da imprudência parece ter força. Geralmente, não se deseja nas teorias da racionalidade que comportamentos perigosos ou imprudentes sejam legitimados.

Todavia, essa de que as razões de participam, legitimam comportamentos imprudentes assenta num equívoco. As razões participativas são “razões” na medida em que justificam o agente a “fazer a sua parte” num padrão considerado valioso e em potência *exequível*, porém, estas razões não excluem outras razões da ponderação racional que também estão incluídas na tomada de decisão do sujeito. Sempre que há risco, dano ou custos previsíveis, entram em cena as *razões baseadas na ação individual* (baseadas na prudência e na moral) [que vimos acima], que captam directamente essas consequências e podem prevalecer sobre a razão participativa. Além disso, algo “em princípio ser exequível” não significa “ser garantido no imediato”. Se, nas circunstâncias presentes, faltam condições mínimas de coordenação, meios ou uma janela segura de execução, o próprio padrão colectivo/comportamental não é elegível *nesse momento* e a razão participativa perde a sua força prática. Na verdade, a objecção confunde a existência de uma *razão* com uma *licença incondicional* para agir. Na concepção centrada nos poderes, a razão participativa é condicional (exige exequibilidade cooperativa e exequibilidade individual) e pode ceder prioridade às razões prudentiais quando o risco é elevado.

Uma resposta prática útil pode ser expressa da seguinte maneira, antes de alguém agir isoladamente “para fazer a sua parte”, deve (1)

36. Cf. Claire Field, “Recklessness and Uncertainty: Jackson Cases and Merely Apparent Asymmetry,” *Journal of Moral Philosophy* 16, no. 4 (2019): 391–413, doi:10.1163/17455243-20182687.

verificar se o padrão é realisticamente realizável pelo grupo e existem vias mínimas de coordenação, (2) confirmar que dispõe de meios efetivos para cumprir o seu papel, e (3) ponderar se o balanço prudencial não desaconselha a acção. Se falhar (2) ou (2), não há, por ora, razão participativa relevante; se falhar (3), as razões prudenciais *devem prevalecer* sobre as participativas. Nestes termos, a concepção centrada nos poderes, ao contrário do que a objecção pretende crer, não legitima a imprudência sistemática. Ela opera num quadro *pluralista*, no qual diferentes tipos de razão se articulam e, quando necessário, corrigem-se mutuamente.

4.2 A objecção da participação oportunista

A *objecção da participação oportunista* incide sobre a concepção centrada na agência. Segundo esta, só há razão participativa quando o padrão coletivo é, propriamente, uma acção de um agente colectivo, o que requer ou uma *intencionalidade partilhada*, ou “estados intencionais apropriados”. Assim formulada, a concepção parece excluir certos casos em que o padrão ideal se realiza *sem* que todos partilhem essas intenções. O problema, diz a objecção, é que essa exigência *exclui* casos em que o *padrão óptimo* se realiza sem que todos partilhem as “intenções certas”. A “participação oportunista” pode ser observada no seguinte tipo de situações.³⁷

Imaginemos que um agente faz a sua parte *porque antecipa de forma fiável* que o outro se comportará de modo a viabilizar um padrão óptimo, ainda que a motivação desse outro seja deficiente, enviesada ou até hostil. Vejamos o seguinte exemplo: conjecturemos que uma empresa de recolha de lixo aplica uma multa a um condomínio sempre que encontra resíduos recicláveis misturados no lixo indiferenciado; e que há um morador que, para evitar a todo o custo essa multa, faz “rondas” para verificar se alguém do condomínio falhou a separação e, se sim, ele próprio corrige o contentor e repõe tudo no sítio certo. Este padrão de comportamento do vizinho zeloso tornou-se previsível aos outros e o resultado desta previsibilidade é que vários moradores do condomínio deixaram de separar o lixo, não por desconhecimento,

37. Cf. Nitzan Merguei, Martin Strobel, and Alexander Vostroknutov, “Moral Opportunism as a Consequence of Decision Making under Uncertainty,” *Journal of Economic Behavior & Organization* 197 (2022): 624–42, doi:10.1016/j.jebo.2022.03.020.

mas, porque *antecipam* que o vizinho zeloso, por querer evitar a multa, acabará por o fazer por eles.

Considere-se ainda outro caso tendo por pano de fundo o já referido dilema estratégico “Hi-Lo”. Recorde-se o cenário, cada jogador escolhe Hi ou Lo. Se ambos escolhem Hi (Hi-Hi), cada um recebe o melhor resultado (dez pontos). Se ambos escolhem Lo (Lo-Lo), o resultado é inferior mas é mais seguro (recebem um ponto). Se ambos se descoordenarem (um em Hi, outro em Lo), ambos recebem zero pontos. Agora, considere-se um caso assimétrico. A Maria sabe – com base em experiências repetidas e estáveis – que o Tomás tem um *viés sistemático* de decisão que o leva a escolher sempre Hi. Importa sublinhar que o Tomás não escolhe Hi por cooperação, nem por ter uma intenção partilhada; fá-lo por razões idiossincráticas (um erro recorrente, um hábito mal compreendido do jogo, um enviesamento de “apontar sempre para o alto”, etc.). Dado este conhecimento fiável, se a Maria escolher Hi, ela sabe *a priori* que o desfecho será Hi-Hi. Se a Maria escolher Lo, o par cai em desencontro (Lo-Hi) e ambos recebem zero. Nestas condições, é intuitivo que a Maria tenha uma razão participativa para escolher Hi: está a *fazer a sua parte* no padrão coletivo valioso (Hi-Hi) que é realizável de facto dada a previsibilidade do comportamento do Tomás. Note-se que o ponto central desta objecção é a *qualidade do padrão* que não depende das intenções do Tomás serem “apropriadas” ou não, o que conta é o *alinhamento comportamental* que *realiza o resultado óptimo*.³⁸ Por isso, exigir, como condição necessária “intenções certas” excluiria irracionalmente casos em que a coordenação vai ocorrer e o padrão valioso vai se realizar – ainda que por razões dúbias, ou “imperfeitas” do parceiro ou do grupo. Este é um caso paradigmático de uma *participação oportunista*, o agente contribui para o padrão não porque o outro coopere no sentido forte, mas porque antecipa correctamente o seu comportamento para *viabilizar* o padrão ideal.

Assim, torna-se mais fácil compreender a objecção. Ao tornar a existência de razões participativas dependente de intenções alheias, a concepção centrada na agência limita as razões participativas à psico-

38. Cf. Seyda Deligonul and Erin Cavusgil, “Approaches to Ethical Decision-Making: Contrasting Rationality-Based Models Versus Moral Intuitionism,” *Canadian Journal of Administrative Sciences / Revue Canadienne Des Sciences de l'Administration*, 2025, doi:10.1002/cjas.70014.

logia do outro e elimina a justificação da mais-valia que é a realização de um padrão ideal. Ora, a conclusão desta objecção é que esta condição é excessivamente restritiva.

Contudo, no cerne das razões participativas assenta o *valor do padrão colectivo* e a *elegibilidade* da contribuição individual, e, não, a pureza das motivações alheias. Quando (1) o padrão é *realizável em princípio*, (2) o *comportamento do outro é previsivelmente alinhado* com esse padrão (por qualquer razão), e (2) *a parte do agente é elegível e segura*, então há razão participativa para “fazer a sua parte” – mesmo sem intencionalidade partilhada. Exigir como condição necessária que o outro possua os “estados intencionais apropriados” *exclui* justamente os casos em que a coordenação é possível e o resultado valioso está ao seu alcance. Assim, a objecção não procede, a participação oportunista *não é parasitagem*, é a *aproveitação racional de uma oportunidade de coordenação*; e mostra que a condição de intenções partilhadas não deve figurar universalmente como condição necessária para a existência de razões participativas.

4.3 A objecção dos compensadores

A chamada objecção dos compensadores critica as versões fraca e forte das condições de disposição. Para entender esta objecção, pondere-se nas situações em que um mecanismo previsível neutraliza por completo o efeito positivo de uma acção individual. Dada essa neutralização o resultado líquido é praticamente nulo, mas, ainda assim, parece haver *alguma* razão para “fazer a nossa parte”, porque o gesto alinha-se com um *padrão colectivo desejável*.³⁹ Eis duas versões muito visíveis deste fenómeno.

Imaginemos uma linha aérea com elevada procura, quando alguém decide por si mesmo não voar para reduzir a sua pegada de carbono, a companhia tende a preencher o lugar com passageiros em lista de espera ou por via do *overbooking*. Em termos de cálculo de emissões, pouco muda: o avião descola na mesma, com aquele lugar ocupado. Falamos aqui de um *compensador estrutural* (o próprio funcionamento do mercado), que neutraliza o efeito causal da abstenção

39. Cf. Thomas Christiano, “Equal Moral Status and the Collective Nature of Rationality,” in *How Can We Be Equals? Basic Equality: Its Meaning, Explanation, and Scope*, ed. Giacomo Floris and Nikolas Kirby (Oxford: Oxford University Press, 2024), 149–73, <https://doi.org/10.1093/oso/9780192871480.003.0007>.

individual. Apesar deste tipo de situações ocorrer, a intuição de muitos é clara: *ainda há uma razão* para não voar quando a viagem é dispensável, porque esse gesto é *alguém fazer a sua parte* no padrão de “reduzir voos desnecessários”. A objecção dos compensadores usa exactamente este tipo de casos para desafiar as condições de disposição: mesmo sem cooperação visível dos outros e sem mudança no total de emissões de carbono, a razão participativa parece persistir.

Agora, tomemos um outro exemplo próximo. No regime de *tecto global* de licenças de emissões, uma empresa que reduz a sua pegada de emissões liberta licenças para que outra possa comprar e emitir mais emissões. O agregado está fixado pelo tecto, isto é, a perda de um é compensada pelo aumento do outro. Outra vez, o *compensador é sistémico*, a regra do mercado neutraliza o efeito líquido da redução local. Mesmo assim, faz sentido dizer que a empresa tem *uma razão participativa* para diminuir as suas emissões, pois, está a cumprir *a sua parte* no padrão “menos emissões por agente”, um padrão que seria valioso se generalizado. A objecção dos compensadores sublinha precisamente isto, se aceitarmos que só há razões quando os outros estão disponíveis ou quando o padrão se realiza de facto, então, seríamos forçados a negar a razão neste cenário – o que colide com a nossa intuição inicial de que um corte local continua a ser o melhor para o ambiente geral.

Nestes dois casos, o que está em jogo é a diferença entre *eficácia causal imediata* (que o compensador anula) e *alinhamento normativo por um padrão valioso* (que o gesto individual pode, ainda assim, honrar). A objecção dos compensadores serve, portanto, para mostrar que condicionar razões participativas à *disponibilidade alheia* ou à *realização efectiva do padrão* é *excessiva*. Há contextos onde apesar do efeito líquido ser neutralizado, *não faz desaparecer* a razão pela qual se quer “fazer a sua parte”.

O ponto central é este, há razão participativa na medida em que se verifiquem duas condições mínimas: (1) o padrão colectivo é *realizável em princípio* (exequível cooperativamente, não utópico), e (2) a parte do agente é *elegível* (algo que pode efectivamente fazer nas circunstâncias). Cumpridas estas condições, a razão participativa *existe*, mesmo que o padrão não se concretize por causa de um compensador e mesmo sem a presença de intenções partilhadas. É precisamente isso que as nossas intuições captam acerca deste tema, a saber, o que confere peso normativo não é a garantia de que os outros cooperem agora, mas, antes, o *valor do padrão* e a *apropriação da própria contribuição* para esse

padrão. Em conclusão, a objecção dos compensadores mostra apenas que condicionar razões participativas à disponibilidade dos demais é *indevidamente exigente*, pois tal, não invalida a ideia de que “fazer a sua parte” pode ser racionalmente apoiado pelo *valor do padrão* e pela *elegibilidade* da contribuição, mesmo quando a cooperação efectiva falha.

Fechada a análise das três objecções, o ponto que sobressai é duplo: 1) a existência de razões participativas não depende, em geral, de intenções partilhadas nem de realizações de facto; 2) porém, o seu peso prático varia com o contexto (em particular, com a (in)disponibilidade dos demais e com os riscos e custos para o agente). Resta, por isso, esclarecer como esses factos sociais modulam a posição das razões de participação na hierarquia deliberativa: quando a razão participativa mantém primazia e quando cede precedência a razões prudenciais ou de outro tipo. É precisamente esta hierarquização do peso relativo – e o papel específico das disposições alheias – que abordaremos de seguida.

5. Disposições e a Hierarquia das Razões

Embora, como vimos, a concepção centrada nos poderes rejeite que as *disposições* dos restantes membros seja condição necessária para a *existência* de razões participativas, isso não torna essas disposições irrelevantes – apenas lhes atribui relevância de outro modo. Num quadro *pluralista* (em que coexistem *razões participativas* e *razões baseadas na acção individual*), a disposição comportamental dos outros conta muito para o que é razoável fazer *agora*. Se é previsível que os restantes membros *não alinhem*, surgem razões individuais fortes (prudenciais e éticas) para evitar a participação *unilateral* – risco, custos, frustração do esforço, redundância – que podem *prevalecer* sobre a razão participativa. Assim, a indisponibilidade alheia tende a *reduzir o peso prático* da razão participativa e a probabilidade de alguém agir com base nela. Em virtude disso, fica explicado porque é que certos comportamentos desejáveis deixam de ser sensatos em certos contextos concretos.

Portanto, torna-se importante distinguir dois pontos: a) se *existe* uma razão participativa e b) quão *forte* ela é. A indisponibilidade dos outros pode *reduzir a força prática* dessa razão – tornando menos sensato agir agora –, mas tal *não implica*, por si só, que a razão *deixe de existir*, em contextos de baixo custo ou risco, ela pode *subsistir* como razão. Quando a participação unilateral é *inócua* ou de *baixo custo*, é plausível que a razão participativa permaneça (ainda que fraca) – como no voto

de consciência, na redução voluntária de emissões, ou na recusa pessoal de participar em práticas consideradas eticamente reprováveis. Nesses casos, a razão participativa existe e convive com outras razões que, dependendo das circunstâncias, podem superá-la.⁴⁰

Algo semelhante também vale para a *disposição intencional* (intenções partilhadas). A concepção centrada nos poderes não a exige para que surjam razões participativas, mas, reconhece que ela tem *grande relevância noutras frentes normativas*, por exemplo, quando condiciona o que um grupo consegue *efectivamente* realizar, quando delimita a *acção colectiva* num dado momento, quando informa a atribuição de *responsabilidade colectiva*⁴¹ e, também, pode ser decisiva para a existência de *razões de autoridade* (papéis institucionais, mandatos, hierarquias).⁴² Tudo somado, a disponibilidade – fraca (comportamental) ou forte (intencional) – influencia o *peso* das razões, a *exequibilidade* imediata do padrão e as *consequências normativas* associadas ao agir em conjunto. O que a concepção centrada nos poderes *recusa* é apenas que, sem essa disponibilidade, *não possa existir* nenhuma razão participativa.

Conclusão

As três concepções de razões participativas – centrada na agência, centrada no comportamento e centrada nos poderes – propõem critérios diferentes para determinar em que condições “fazer a nossa parte” num padrão colectivo constitui uma razão para agir. Ao longo deste texto procurámos delimitar com precisão cada concepção, evidenciar o que cada uma delas explica melhor e clarificar os seus limites, sublinhando por que razão estas distinções são indispensáveis para a ética, a filosofia social e política e para as teorias da racionalidade.

A ideia principal que defendemos neste texto é que a *concepção centrada nos poderes* é a mais relevante como condição mínima de elegibilidade das *razões de participação*, quando 1) o *padrão colectivo* é, em princípio, realizável e 2) a *parte que cabe ao agente* é exequível nas circunstâncias concretas (há uma razão participativa na medida do agir, ainda que falte,

40. Cf. Mohamad Hadi Safaei, “Rationality and Responding to Normative Reasons,” *Journal of Ethics and Social Philosophy* 28, no. 3 (2024), doi:10.26556/jesp.v28i3.3286.

41. Cf. Raimo Tuomela and Pekka Mäkelä, “Group Agents and Their Responsibility,” *The Journal of Ethics* 20, nos. 1–3 (2016): 299–300.

42. Cf. Lawford-Smith, “What ‘We’?,” 247–48.

nesse momento, a disponibilidade cooperativa dos demais).

Esta ideia que defendemos permite compreender e racionalmente justificar casos como o do João (do “voto em consciência”), em que ele não erra ao pensar que tem uma *razão* para votar no partido que considera o melhor, mesmo antecipando que os outros não o acompanharão. O que justifica o seu voto é o *valor do padrão* e a *elegibilidade* da sua contribuição, não a garantia prévia de coordenação. Igualmente, esta ideia permite defender outro tipo de acções, como no caso da defesa do ambiente, de quem se esforça por reduzir a sua pegada de carbono, mesmo não esperando necessariamente um efeito mensurável no planeta fruto da sua acção isolada, mas porque reconhece que essa redução individual é o seu fazer *a sua parte* num *padrão colectivo valioso* (um Mundo melhor) que é *realizável em princípio*.

Nestes dois exemplos, as condições mínimas de elegibilidade estão presentes: 1) o padrão é praticável por muitos agentes (não é utópico) e 2) a contribuição individual é *exequível aqui e agora* (separar resíduos, optar por transportes menos poluentes, moderar o consumo, etc.). Daqui resulta uma razão participativa na medida em que mesmo que o ganho causal imediato seja pequeno (ou até compensado por mecanismos de mercado), a acção é racionalmente justificável porque *alinha* com o padrão que, se generalizado, tem inequívoco valor comunitário e social.

Na promoção da paz, o mesmo se aplica. Abster-se de práticas quotidianas que alimentam a hostilidade – linguagem conflituosa, micro-violências, adesão a dinâmicas de agressividade – pode não “parar a violência” por si só, ainda assim, é o *fazer a sua parte* no *padrão colectivo de desescalada da violência* que torna a convivência menos tensa e a paz *mais provável* ou *mais alcançável*. Outra vez, cumprem-se as duas condições: 1) o padrão é *realizável em princípio* (comportamentos de contenção e respeito são praticáveis por qualquer membro da comunidade) e 2) a parte individual é *exequível* (moderar o discurso, recusar represálias, aderir a protocolos de mediação). Por isso, há *razão participativa* para agir, mesmo na ausência de coordenação efectiva no momento.

Ao mesmo tempo, esta leitura das razões de participação é compatível com um *pluralismo de razões*, quando a acção isolada é arriscada ou contraproducente, *razões prudenciais* e *éticas* baseadas na acção individual podem e devem prevalecer.

Esta ideia tem consequências teóricas e práticas. Teoricamente, *alarga o alcance explicativo*, há espaço para as *razões participativas* mesmo em contextos *não-cooperativos*, sem cair em exigências excessivas de intencionalidade partilhada. Na prática ela pode *justificar decisões* em dilemas quotidianos de cooperação falhada, fundamentando que apesar da orientação comunitária, faz sentido “fazer a nossa parte”. Também ela considera que quando a prudência aconselha a recuar, não devemos confundir a *existência* de uma razão com a sua *força*. Por fim, clarifica a relação do indivíduo com a *agência coletiva*, ainda que, em muitos cenários, não haja um agente coletivo plenamente constituído, os indivíduos podem ter razões participativas alicerçadas em *padrões possíveis e valiosos* – algo que o *consequencialismo de actos* tende a subestimar.

Por último, tal como vimos nos casos hipotéticos aqui levantados do voto do João, do ambiente e da promoção da paz ficou evidente que a *concepção centrada nos poderes não depende* de intenções partilhadas sólidas nem do sucesso garantido de um *padrão momentâneo*. Logo, o que fundamenta a razão é o *valor do padrão* e a *elegibilidade* da sua contribuição. E, que, mesmo num quadro *pluralista*, a razão participativa explica por que é *racional e intelectualmente virtuoso* continuar a “fazer a nossa parte” por um Mundo melhor.

Referências

- Bacharach, Michael. *Beyond Individual Choice: Teams and Frames in Game Theory*. Edited by Natalie Gold and Robert Sugden. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2006.
- Bacharach, Michael. “Interactive Team Reasoning: A Contribution to the Theory of Co-Operation.” *Research in Economics* 53, no. 2 (1999): 117–47. doi:10.1006/reec.1999.0188.
- Barnes, Eric. “Explaining Brute Facts.” *PSA: Proceedings of the Biennial Meeting of the Philosophy of Science Association* 1 (1994): 61–68.
- Barwell, Ismay, and Kathleen Lennon. “II — The Principle of Sufficient Reason.” *Proceedings of the Aristotelian Society* 83, no. 1 (1983): 19–34. doi:10.1093/aristotelian/83.1.19.
- Bratman, Michael E. *Shared Agency: A Planning Theory of Acting Together*. Oxford, New York: Oxford University Press, 2014.
- Christiano, Thomas. “Equal Moral Status and the Collective Nature of Rationality.” In *How Can We Be Equals? Basic Equality: Its Meaning, Explanation, and Scope*, edited by Giacomo Floris and Nikolas Kirby, 149–73. Oxford: Oxford University Press, 2024. <https://doi.org/10.1093/oso/9780192871480.003.0007>.
- Cullity, Garrett. “Participatory Moral Reasons: Their Scope and Strength.” *Journal of Practical Ethics* 11, no. 1 (2023). doi:10.3998/jpe.3548.
- Deligonul, Seyda, and Erin Cavusgil. “Approaches to Ethical Decision-Making: Contrasting Rationality-Based Models Versus Moral Intuitionism.” *Canadian Journal of Administrative Sciences / Revue Canadienne Des Sciences de l'Administration*, 2025. doi:10.1002/cjas.70014.
- Di Paolo, Ezequiel A., and Hanne De Jaegher. “Enactive Ethics: Difference Becoming Participation.” *Topoi* 41, no. 2 (2022): 241–56. doi:10.1007/s11245-021-09766-x.
- Dowding, Keith. “Rational Choice Theory and Voting.” In *The Routledge Handbook of Elections, Voting Behavior and Public Opinion*, edited by Justin Fisher, Edward Fieldhouse, Mark N. Franklin, Rachel Gibson, Marta Cantijoch, and Christopher Wlezién, 30–40. Londres: Routledge, 2017. doi:10.4324/9781315712390.
- Field, Claire. “Recklessness and Uncertainty: Jackson Cases and Merely Apparent Asymmetry.” *Journal of Moral*

- Philosophy* 16, no. 4 (2019): 391–413. doi:10.1163/17455243-20182687.
- Greene, Preston, and Benjamin A. Levinstein. “Act Consequentialism without Free Rides.” *Philosophical Perspectives* 34, no. 1 (2020): 88–116. doi:10.1111/phpe.12138.
- Hurley, Susan L. *Natural Reasons: Personality and Polity*. 2nd ed. Oxford, New York: Oxford University Press, 1992.
- Kahn, Leonard. “Rule Consequentialism and Scope.” *Ethical Theory and Moral Practice* 15, no. 5 (2012): 631–46. doi:10.1007/s10677-012-9357-4.
- Lawford-Smith, Holly. “What ‘We’?” *Journal of Social Ontology* 1, no. 2 (2015): 225–49.
- List, Christian. “What Is It Like to Be a Group Agent?” *Noûs* 52, no. 2 (2018): 295–319.
- Ludwig, Kirk. “Collective Obligations and the Moral Hi-Lo Game.” In *Value, Morality and Social Reality: Essays Dedicated to Dan Egonsson, Björn Petersson and Toni Ronnow-Rasmussen*, edited by Fabrice Teroni, 89–111. Lund: Lund University Press, 2023.
- Merguei, Nitzan, Martin Strobel, and Alexander Vostroknutov. “Moral Opportunism as a Consequence of Decision Making under Uncertainty.” *Journal of Economic Behavior & Organization* 197 (2022): 624–42. doi:10.1016/j.jebo.2022.03.020.
- Michael Alvarez, R., D. Roderick Kiewiet, and Lucas Núñez. “Preferences, Constraints, and Choices: Tactical Voting in Mass Elections.” In *The Routledge Handbook of Elections, Voting Behavior and Public Opinion*, edited by Justin Fisher, Edward Fieldhouse, Mark N. Franklin, Rachel Gibson, Marta Cantijoch, and Christopher Wlezien, 181–91. Londres: Routledge, 2017. doi:10.4324/9781315712390.
- Neill, Alex. “Schopenhauer and the Foundations of Aesthetic Experience.” In *Aesthetic Experience*, edited by Richard Shusterman and Adele Tomlin, 178–93. Nova Iorque: Routledge, 2008.
- Nelson, Mark T. “The Principle of Sufficient Reason: A Moral Argument.” *Religious Studies* 32, no. 1 (1996): 15–26.
- Pettit, Philip. “Five Elements of Group Agency.” *Inquiry* 68, no. 3 (2025): 1069–89. doi:10.1080/0020174X.2023.2208391.
- Pink, Thomas. “Power, Scepticism and Ethical Theory.” *Royal Institute of Philosophy Supplements* 76 (2015): 225–51. doi:10.1017/S1358246115000119.
- Pinkert, Felix. “What We Together Can (Be Required to) Do.” *Midwest Studies In Philosophy* 38, no. 1 (2014): 187–202. doi:10.1111/misp.12023.
- Regan, Donald H. *Utilitarianism and Co-Operation*. Oxford, New York: Oxford University Press, 1980.
- Regan, Donald H. “How to Be a Moorean.” *Ethics* 113, no. 3 (2003): 651–77. doi:10.1086/367589.
- Rescher, Nicholas. *Epistemic Principles: A Primer for the Theory of Knowledge*. Berna: Peter Lang, 2016.
- Rowe, William L. *The Cosmological Argument*. 3rd ed. Nova Iorque: Fordham University Press, 1998.
- Safaei, Mohamad Hadi. “Rationality and Responding to Normative Reasons.” *Journal of Ethics and Social Philosophy* 28, no. 3 (2024). doi:10.26556/jesp.v28i3.3286.
- Salomone-Sehr, Jules. “Cooperation: With or without Shared Intentions.” *Ethics* 132, no. 2 (2022): 414–44. doi:10.1086/716877.
- Schwenkenbecher, Anne. “Joint Moral Duties.” *Midwest Studies in Philosophy* 38 (2014): 58–74. doi:10.1111/misp.12016.
- Setiya, Kieran. “What Is a Reason to Act?” *Philosophical Studies* 167, no. 2 (2014): 221–35. doi:10.1007/s11098-012-0086-2.
- Tuomela, Raimo. *Social Ontology. Collective Intentionality and Group Agents*. Oxford, New York: Oxford University Press, 2013.
- Tuomela, Raimo. “We-Thinking, We-Mode, and Group Agents.” In *Social Ontology, Normativity and Law*, edited by Miguel García-Godínez, Rachael Mellin, and Raimo Tuomela, 11–26. Berlin: De Gruyter, 2020.
- Tuomela, Raimo, and Pekka Mäkelä. “Group Agents and Their Responsibility.” *The Journal of Ethics* 20, nos. 1–3 (2016): 299–316.
- Woodard, Christopher. “Reasons for Rule Consequentialists.” *Ratio* 35, no. 4 (2022): 251–60. doi:10.1111/rati.12352.
- Woodard, Christopher. “The Common Structure of Kantianism and Act-Utilitarianism.” *Utilitas* 25, no. 2 (2013): 246–65. doi:10.1017/S0953820812000489.
- Woodard, Christopher. “Three Conceptions of Group-Based Reasons.” *Journal of Social Ontology* 3, no. 1 (2017): 107–27. doi:10.1515/jso-2016-0006.
- Wringe, Bill. “Collective Obligations: Their Existence, Their Explanatory Power, and Their Supervenience on the Obligations of Individuals.” *European Journal of Philosophy* 24, no. 2 (2016): 472–97. doi:10.1111/ejop.12076.